



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº. 3.681, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Autor: Vereador Eduardo Silva Leonora.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Dia Municipal do Livro”, incluindo-o no calendário oficial do Município de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o “Dia Municipal do Livro”, que será comemorado todo dia 29 de outubro.

Art. 2º - Para efeitos comemorativos, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º Fica desde já autorizado o Poder Executivo incluir o Dia do Livro no calendário Oficial do Município.

Art. 4º - As comemorações do “Dia Municipal do Livro” poderá ser realizado em qualquer espaço Público conforme conveniência da administração, preservando a ordem de preferência a praça pública denominada “Praça da Bíblia”.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços para exposição, palestras e orientações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 de setembro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito